



Ofício nº 004.17

Xanxerê - SC, 24 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Estamos informando, o valor fixado para o Contrato de Prestação de Serviços da Prefeitura Municipal para com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI para o ano de 2017.

Valor orçado: R\$ 35.000,00

Queremos salientar a importância da parceria da Prefeitura Municipal nos resultados alcançados no cumprimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, no Projeto SC Rural e nos Programas e Projetos do Governo Estadual e do Governo Federal executados no município.

Ao mesmo tempo em que procuramos apoiar os Programas e as iniciativas do município, valorizamos a participação de Técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura em cursos e treinamentos promovidos no município e em nível Regional.

Atenciosamente,


Adir N. Bertuzzi
Gerente Regional da Epagri

Excelentíssimo Senhor Lirio Dagort
Prefeito Municipal
Xaxim - SC



Ao Departamento de Licitações

Encaminho documentos para providencia, para contratação de Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT.

1. Justifica-se

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratada detém exclusividade na prestação do serviço, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. Deliberação

Com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, ficando o departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Xaxim/SC, 06 de Março de 2017



Lírio Dagort
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA
64/2017**

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 10 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
ÓRGÃO DE GOVERNO: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UN. ORÇAMENTÁRIA: 2 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
DOTAÇÃO: 08.02.2.065.3.3.90.39.99.00.00.00 (63/2017)

00001

NOME DO SOLICITANTE: ~~GEVERSON GIACOMELLI~~
LOCAL DE ENTREGA: Município de Xaxim -
OBJETO/FINALIDADE: Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI

OBSERVAÇÕES: Esta solicitação tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI

ITENS SOLICITADOS					
ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	8	Un	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI (02-05-12088)	4.375,0000	35.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO					35.000,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

GEVERSON GIACOMELLI
 CPF: 027.812.889-00
 Secretário Municipal de Administração
 Município de Xaxim

06/03/2017



- DEFERIDO -



- INDEFERIDO -

GEVERSON GIACOMELLI
 CPF: 027.812.889-00
 Secretário Municipal de Administração
 Município de Xaxim

~00005

PLANO ANUAL DE TRABALHO

**Epagri - Escritório Municipal de Xaxim
Gerência Regional de Xanxerê**

2017



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Apresentação

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano Anual de Trabalho 2017 da Unidade Escritório Municipal de Xaxim.

PROJETOS:

- 6313024 - Desenvolvimento da apicultura e meliponicultura catarinense
- 6313147 - Produção de alimentos para o autoabastecimento e mercados de circuitos curtos com produtos diversificados.
- 6313104 - Execução de Políticas Públicas da UGT 1
- 6313099 - Desenvolvimento da Fruticultura na Região Oeste Catarinense
- 6313079 - Gestão e Desenvolvimento Institucional da Gerência Regional de Xanxerê e São Lourenço do Oeste
- 6312949 - Liderança, Gestão e empreendedorismo: Gênero, sucessão e diversidade na agricultura familiar 2017
- 6312957 - Gestão e educação ambiental junto às famílias rurais e escolares no Oeste Catarinense
- 6313100 - Gestão e desenvolvimento dos empreendimentos familiares e de suas organizações
- 6313068 - Produção de leite a base de pastos perenes de verão na Região Oeste 2017
- 6313098 - Desenvolvimento da Olericultura com bases sustentáveis no Oeste Catarinense
- 6313078 - Manejo do solo e ambiente sustentável para a produção de Grãos no Oeste Catarinense

Projeto: 6313024 - Apicultura/meliponicultura
Desenvolvimento da apicultura e meliponicultura catarinense

000007

Programa: Pecuária

Prioridade: < Outro >

Unidade resp.: Epagri - Parque Ecológico Cidade das Abelhas
Projeto

Lider Projeto: Ivanir Cella

Prazo: 01/01/2017 até 31/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	benef. familia prev.	benef. familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)	
Dimensão:Ativ. produtiva - Pecuária												
161435084 - III Seminario Regional de Apicultura Xaxim	Seminário	1		300	260		Loiva Maria Dalmolin Battistella	05/2017 a 06/2017	Pecuária	434	3.000,00	
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 3.000,00												

Projeto: 6313147 - Autoabastecimento,circuitos curtos e saúde na UGT1

Produção de alimentos para o autoabastecimento e mercados de circuitos curtos com produtos diversificados.

Programa: Capital Humano e Social

Prioridade: Capital Social e Humano

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó

Projeto

Lider Projeto: Seliane Pierezan

Prazo: 01/02/2017 até 23/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano												
161461298 - Discutir com as famílias temas relacionados a alimentação saudável, elaborar receitas saudáveis, aproveitamento integral dos alimentos.	Palestra	2	0	30	20	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	09/2017 a 12/2017	Capital Humano e Social	434	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												
(*) 31/01/2017 (data final do último acompanhamento do projeto)												

000009

Projeto: 6313104 - Crédito UGT 1
Execução de Políticas Públicas da UGT 1

Programa: Gestão e Desenvolvimento Institucional

Prioridade: < Outro >

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Ivan Carlos Chiapinotto

Prazo: 20/01/2017 até 31/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. de apoio - Políticas Públicas												
161425488 - Realização de acompanhamento a beneficiários do PNCF com contratos de ATER	Visita	4		3	1			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Gestão e Desenvolvimento Institucional		0,00
161420621 - Realização de supervisões de projetos de crédito do Pronaf A	Visita	5		15	10			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Gestão e Desenvolvimento Institucional		0,00
161421563 - Realização do Relatório Técnico Anual das propriedades do PNCF/BT	Visita	40		60	40			Jeferson João Soccol	07/2017 a 12/2017	Gestão e Desenvolvimento Institucional		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												

Projeto: 6313099 - Fruticultura no Oeste Catarinense
Desenvolvimento da Fruticultura na Região Oeste Catarinense

00010

Programa: Fruticultura

Prioridade: Fruticultura de clima temperado

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Fabia Tonini

Prazo: 09/01/2017 até 20/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. produtiva - Fruticultura												
161446329 - Orientar em tratamentos culturais ou em fitossanidade-poda e manejo de doenças em videiras e frutas de caroço	Visita	5	0	4	4	0	0	Jeferson João Soccol	01/2017 a 12/2017	Fruticultura		0,00
161446353 - Poda e manejo de doenças em videiras e frutas de caroço-Preparo e uso de caldas para uva pêssego e ameixa	Reunião	1	0	10	6	0	0	Jeferson João Soccol	03/2017 a 03/2017	Fruticultura	434	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												
(*) 31/01/2017 (data final do último acompanhamento do projeto)												

Projeto: 6313079 - GDI-XANXERÊ e SLO

Gestão e Desenvolvimento Institucional da Gerência Regional de Xanxerê e São Lourenço do Oeste

Programa: Gestão e Desenvolvimento Institucional

00011

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Xanxerê
Projeto

Lider Projeto: Adir Natalino Bertuzzi

Prazo: 05/01/2017 até 20/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
161413196 - Reunião para elaboração do PPA	Reunião	1	0	20	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	06/2017 a 12/2017			0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												
(*) 23/02/2017 (data final do último acompanhamento do projeto)												

Projeto: 6312949 - Gênero, sucessão e diversidade na AF 2017

Liderança, Gestão e empreendedorismo: Gênero, sucessão e diversidade na agricultura familiar 2017

Programa: Capital Humano e Social

00012

Prioridade: Capital Social e Humano

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó

Projeto

Lider Projeto: Cianarita Caron Figueiró

Prazo: 02/01/2017 até 20/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano												
161399797 - Acompanhar jovens egressos do Curso de liderança, gestão e empreendedorismo(2013, 2014,2015,2016)	Visita	8	0	20	8	0	0	Jeferson João Soccol	01/2017 a 12/2017	Capital Humano e Social		0,00
161399894 - Famílias rurais capacitadas em sucessão familiar	Visita	10	0	15	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	06/2017 a 08/2017	Capital Humano e Social		0,00
161399835 - Famílias rurais capacitadas em sucessão familiar	Seminário	1	0	30	20	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	07/2017 a 08/2017	Capital Humano e Social	434	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												
(*) 31/01/2017 (data final do último acompanhamento do projeto)												

Projeto: 6312957 - Gestão e educação ambiental- 2017

Gestão e educação ambiental junto às famílias rurais e escolares no Oeste Catarinense

Programa: Capital Humano e Social

900013

Prioridade: Capital Social e Humano

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Cianarita Caron Figueiró

Prazo: 02/01/2017 até 20/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano												
161399991 - Acompanhamentos da URE implantada nas comunidades nos anos anteriores	Visita	2	0	2	1	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 12/2017	Capital Humano e Social		0,00
161400302 - Coleta de água encaminhamento para análise e orientação sobre melhoria da qualidade da água.	Visita	15	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 12/2017	Capital Humano e Social		0,00
161400043 - Orientar famílias rurais para proteção de fontes e poços para garantir qualidade da água	Visita	8	0	6	4	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 12/2017	Capital Humano e Social		0,00
161400248 - Sensibilização de famílias rurais para ações de educação ambiental Rural	Oficina	1	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	09/2017 a 12/2017	Capital Humano e Social	434	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												
(*) 31/01/2017 (data final do último acompanhamento do projeto)												

Projeto: 6313100 - GNM UGT 1 - 2017

Gestão e desenvolvimento dos empreendimentos familiares e de suas organizações

Programa: Gestão e mercados

Prioridade: Agregação de valor

000014

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Seliane Pierezan

Prazo: 01/02/2017 até 23/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. produtiva - Mercado												
161453287 - Acompanhamento aos beneficiários dos projetos estruturantes	Visita	10	0	10	4	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 12/2017	Gestão e mercados		0,00
161453325 - Aplicar questionário para compor o Censo Estadual das agroindustrias	Visita	10	0	15	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 06/2017	Gestão e mercados		0,00
161453392 - Apoiar a realização de feiras livres municipais	Reunião	1	0	8	6	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	03/2017 a 04/2017	Gestão e mercados	434	0,00
161453449 - Apoio nas ações da cooperativas e capacitações	Reunião	5	0	60	30	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 12/2017	Gestão e mercados	434	0,00
161453228 - Assessorar e assistir a implantação de novos empreendimentos	Projeto	1	0	2	1	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 12/2017	Gestão e mercados	51	0,00
161453376 - Assessorar nas ações que envolvem os Programas PNAE e PAA	Visita	15	0	20	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2017 a 12/2017	Gestão e mercados		0,00
161452981 - Capacitar as famílias em BPF	Curso	1	0	15	13	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	04/2017 a 07/2017	Gestão e mercados	434	0,00
161452949 - Famílias assistidas em Gestão de Negócios e Mercados	Visita	8	1	10	8	2	1	Seliane Pierezan	02/2017 a 12/2017	Gestão e mercados		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												
(*) 31/01/2017 (data final do último acompanhamento do projeto)												

Projeto: 6313068 - Leite a Pasto na UGT-1 2017

Producao de leite a base de pastos perenes de verao na Regiao Oeste 2017

Programa: Pecuária

Prioridade: Bovino de corte / leite

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Everton Josue Poletto

Prazo: 02/01/2017 até 30/12/2017

300015

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. produtiva - Olericultura												
161399525 - Piqueteamento	Visita	10		5	5			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Olericultura		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - Pecuária												
161399622 - Acompanhamento Tec. Econômico	Visita	10		6	3			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Pecuária		0,00
161399606 - Criação de Terneira	Visita	5		6	5			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Pecuária		0,00
161399550 - Manejo de pastagens	Visita	15		5	5			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Pecuária		0,00
161399436 - Piqueteamento	Hectare	15		5	5			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Pecuária	213	0,00
161399495 - Silvipastoril	Dia de campo	1		20	15			Jeferson João Soccol	09/2017 a 09/2017	Pecuária	434	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												

Projeto: 6313098 - Olericultura na UGT 1

Desenvolvimento da Olericultura com bases sustentáveis no Oeste Catarinense

Programa: Olericultura

Prioridade: < Outro >

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Dirceu Junior Ferri

Prazo: 20/01/2017 até 23/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. produtiva - Olericultura												
161406165 - Orientar em tratamentos culturais ou em fitossanidade	Visita	2		4	2			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Olericultura		0,00
161406130 - Orientar o preparo do solo e plantio - TEMA: cobertura de solo e manejo de adubos verdes - várias culturas	Curso	1		6	5			Jeferson João Soccol	02/2017 a 04/2017	Olericultura	434	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												

Projeto: 6313078 - Projeto Grãos na UGT1

Manejo do solo e ambiente sustentável para a produção de Grãos no Oeste Catarinense

Programa: Grãos

Prioridade: Grãos

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Xanxerê
Projeto

Lider Projeto: Marcelo Henrique Bassani

Prazo: 01/01/2017 até 20/12/2017

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. produtiva - Grão												
161398740 - Xaxim - Implantação de URT em terraço for windows	Unidade de referência	1		3	1			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Grãos		1.842,00
161398847 - Xaxim - Reunião técnica na URT de Validação terraço for windows	Dia de campo	1		20	10			Jeferson João Soccol	09/2017 a 10/2017	Grãos		0,00
161398529 - Xaxim - Visitar e Orientar URT de Grãos	Visita	3		3	1			Jeferson João Soccol	02/2017 a 12/2017	Grãos		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 1.842,00												

Outras Ações Executadas

Ações executadas pela Unidade Escritório Municipal de Xaxim, no ano de 2017, que não foram planejadas ou vinculadas nos Projetos listados.

Difusão / ATER

Período	Indicador	Quantidade	Beneficiários com repetição	Famílias com repetição	Entidades com repetição	Técnicos Epagri com repetição
01/2017	Atendimento	1	1	1	0	0
02/2017	Atendimento	12	15	14	0	0
02/2017	Visita	1	1	1	0	0

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000019

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Este Processo tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

Processo Adm. nº: 20/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: Mensal, conforme PAT
Local de Entrega: Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICÍPIO DE XAXIM

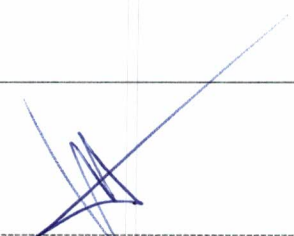
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
63	08.02.2.065.3.3.90.00.00.00.00	Manut. do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	3.3.90.39.99.00.00.00	35.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários				

Total previsto: 35.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	8,000	Un	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI (02-05-12088)	4.375,0000	35.000,00
Total Geral ----->				4.375,0000	35.000,00

Xaxim, 13 de Março de 2017.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

880020

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Lirio Dagort, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 20/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: Mensal, conforme PAT
F - Local de Entrega: Município de Xaxim
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Este Processo tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICÍPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
63	08.02.2.065.3.3.90.00.00.00.00	Manut. do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	3.3.90.39.99.00.00.00	35.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários				
Total Previsto :				35.000,00

Xaxim, 13 de Março de 2017.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

Folha: 1/1

880021

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 20/2017
Data do Processo Adm.: 13/03/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Este Processo tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
63	08.02	2.065	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	873.717,90	35.000,00
					Total Previsto:	35.000,00

					Total Geral:	35.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Xaxim, Em 13.03.17


Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



Processo Licitatório nº 020/2017
Inexigibilidade de Licitação para compras e serviços nº 002/2017

OBJETO:

Este Processo tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

FORNECEDOR: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - Epagri.
Endereço: Av. Brasil, 1071 - Sala 2, Xanxerê/SC.
CNPJ: 83.052.191/0033-40

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017.
Processo Licitatório nº 020/2017
Valor Total: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
Prazo de Execução: 15/03/2017 a 31/12/2017

FUNDAMENTO DA INEXIBILIDADE:

Fundamento Legal:
Art. 25, I da Lei 8.666/93,

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

JUSTIFICATIVA:

Razão da Escolha:

Justifica-se a escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação, em razão de inviabilidade de competição, visto que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), sendo a EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, a única empresa registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária", sendo assim entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Caracterização da Situação:

O Município de Xaxim necessita contratar empresa para prestar serviços de Assistência Técnica e de Extensão Rural, conforme ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT, sendo obrigações da Contratada:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho - PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2017, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;



Processo Licitatório nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para compras e serviços nº 002/2017

8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

Do Preço:

O valor total a ser pago é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme plano apresentado pela EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, e aprovado pela municipalidade, a serem repassados em 08 (oito) parcelas correspondendo a um montante de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), no período de 15 de Março a 31 de Dezembro de 2017.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Órgão de Governo: 8 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 (63/2017)

Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

Declaração de Inexigibilidade de Licitação:

O Município de Xaxim, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017, Processo Licitatório n.º 020/2017, declarou a inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, conforme Certidão emitida pelo CREA/SC, com o objetivo de prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT.

Nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Xaxim/SC, 13 de Março de 2017

Gloria Aparecida Pieresan

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
 Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 13 de Março de 2017

Lírio Dagort
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Contrato que entre si celebram o Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Lírio Dagort**, portador do CPF nº 194.872.669-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, CNPJ nº 83.052.191/0033-40, com endereço à **Avenida Brasil, 1071, CEP 89820-000, Cidade de Xanxerê - SC**, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por seu gerente, **Adir N. Bertuzzi**, portador do CPF nº 403.684.080-00 RG nº 4692869-3 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1 O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55; com sujeição mutua no **Processo de Licitação nº 020/2017**, modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017**, apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de **Xanxerê**, unidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho - PAT;



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

- 3.1.2 Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3.1.3 Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho - PAT;
- 3.1.4 Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- 3.1.5 Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho - PAT no Município **CONTRATANTE**;
- 3.1.6 Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho - PAT;
- 3.1.7 Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

3.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1 Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- 3.2.2 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3.2.3 Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.4 Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 3.2.5 Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **01/01/2017** e fim em **31/12/2017**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 35.000,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais)**, divididos em 08 parcelas, conforme tabela:

Parc.	Data de Vencim.	Valor Bruto	ISS Retido 3,0%	IR Retido 1,5%	Valor Líquido
1ª	15/04/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
2º	15/05/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
3º	15/06/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
4º	15/07/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
5º	15/08/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
6º	15/09/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
7º	15/10/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
8º	15/11/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

5.2 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Órgão de Governo: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 (63/2017)

Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

5.3 O valor mensal mencionado acima será repassado pela **CONTRATANTE**/Município para a **Epagri**, mediante emissão de Nota Fiscal e boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico.

A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o **DIA 25** de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1 As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Xaxim, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.


E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xaxim/SC, 13 de Março de 2017



Lírio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

Adir N. Bertuzzi
Gerente da Epagri
Contratada



Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Contrato que entre si celebram o Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Lírio Dagort**, portador do CPF nº 194.872.669-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, CNPJ nº 83.052.191/0033-40, com endereço à **Avenida Brasil, 1071, CEP 89820-000, Cidade de Xanxerê - SC**, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por seu gerente, **Adir N. Bertuzzi**, portador do CPF nº 403.684.080-00 RG nº 4692869-3 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1 O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55; com sujeição mutua no **Processo de Licitação nº 020/2017**, modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017**, apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de **Xanxerê**, unidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

- 3.1.1 Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho - PAT;
- 3.1.2 Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3.1.3 Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho - PAT;
- 3.1.4 Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- 3.1.5 Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho - PAT no Município **CONTRATANTE**;
- 3.1.6 Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho - PAT;
- 3.1.7 Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

3.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1 Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- 3.2.2 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3.2.3 Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.4 Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 3.2.5 Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **01/01/2017** e fim em **31/12/2017**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 35.000,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais)**, divididos em 08 parcelas, conforme tabela:

Parc.	Data de Vencim.	Valor Bruto	ISS Retido 3,0%	IR Retido 1,5%	Valor Líquido
1ª	15/04/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
2º	15/05/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
3º	15/06/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
4º	15/07/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
5º	15/08/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
6º	15/09/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
7º	15/10/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

8º	15/11/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
----	------------	--------------	------------	-----------	--------------

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

5.2 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Órgão de Governo: 8 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 (63/2017)

Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

5.3 O valor mensal mencionado acima será repassado pela **CONTRATANTE**/Município para a **Epagri**, mediante emissão de Nota Fiscal e boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico.

A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o **DIA 25** de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de **Xaxim**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, 13 de Março de 2017

Lírio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

Adir N. Bertuzzi
Gerente da Epagri
Contratada

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Portaria DEX – 150/2015

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2015.

O Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, no uso das atribuições conferidas no Artigo 37 do Estatuto Social e no Artigo 12 do Regimento Interno,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o empregado **ADIR NATALINO BERTUZZI**, matrícula nº 03609-9, cargo: Agente Técnico de Formação Superior II, para exercer a função de GERENTE REGIONAL, na **Gerência Regional de Xanxere (GRX)/Núcleo Administrativo**.

Art. 2º - O empregado faz jus ao valor da gratificação conforme Artigo 4º do Plano de Cargos e Salários (PCS) da Epagri.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir da data de **01 de março de 2015**.


Luiz Ademir Hessmann
Presidente

Ciente:


ADIR NATALINO BERTUZZI

Data: / /

830033



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

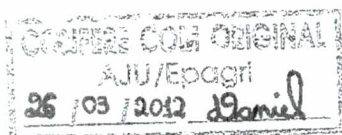
Estatuto Social

Versão 2010

Aprovada pela 76ª. AGE, de 30.11.2010

Regimentos e Normas nº 01

Novembro de 2010



Estatuto Social

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1 A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, instituída em conformidade com a Lei Estadual nº 5089, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, é uma empresa pública, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, se regerá pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por seu Estatuto Social, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2 – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações, em qualquer ponto do território estadual, por decisão do conselho de administração.

Art. 3 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

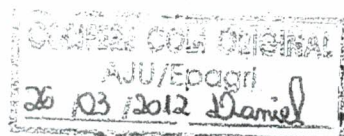
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4 – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por objetivos:

I – Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – Apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – Estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal,



mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

IV – Promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – Executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual n.º 8.676, de 17 de junho de 1972, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural;

VI – Executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º – Os recursos de que trata o inciso I do art. 100 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Art. 5 - Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I - interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III - manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo.

[Handwritten signature]
3

RECEBUEM COPIA ORIGINAL
AJU/Epagri
26/03/2012 Daniel

VI - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura,

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII - manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira;

IX - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6 - O capital social da Epagri é de R\$ 99.051.349,00 (noventa e nove milhões, cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7 - A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

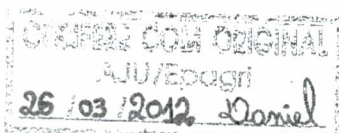
Art. 8 - O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9 - Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10- Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência

Art. 11 - As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.



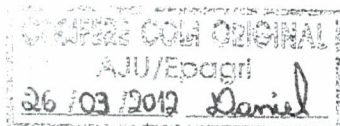
CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

- I – Os créditos abertos em seu nome;
- II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;
- III – As dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- IV – As doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;
- V – Os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;
- VI – Os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- VII – Os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- VIII – A renda dos bens patrimoniais;
- IX - As receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais;
- X - quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas e privadas, mediante remuneração ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.



**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 14 – A Epagri será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva

§ 1º – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

a – Órgãos de nível político-estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelas Gerências Estaduais e pelas Assessorias, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional.

b – Órgãos de nível tático-operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas por Unidade de Pesquisa, Centro de Treinamento, Campo Experimental e Escritório Municipal, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intra-regional; e articulação local.

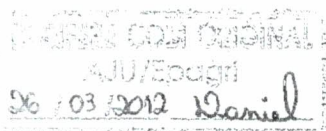
§ 2º – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

**SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 15 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 – Competem à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação pertinente, especialmente:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



6

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V – decidir sobre a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da sociedade;

VI – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma prevista pela legislação vigente e por este estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento de seu exercício social.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário.

Art. 22 – O Estado de Santa Catarina será representado, nas Assembleias Gerais, pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Geral da mesma pasta.

Art. 23 – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

Handwritten signatures and initials.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 -- A Empresa terá um Conselho de Administração constituído por 7 (sete) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo, cabendo ao Estado de Santa Catarina a indicação de 5 (cinco) membros, à Embrapa a indicação de 1 (um) membro e aos Empregados a indicação de 1 (um) membro.

§ 1º -- A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para presidente.

§ 2º -- Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais conselheiros.

§ 3º -- Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

Art. 25 -- Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 26 -- O Conselho de administração terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único -- O prazo do mandato dos membros poderá se estender até a investidura de seus substitutos, respeitado o prazo máximo de 90 dias.

Art. 27 -- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

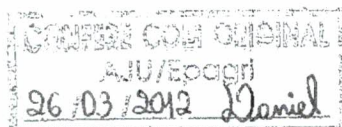
§ 1º -- As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da pauta dos trabalhos e dos demais documentos pertinentes.

§ 2º -- O Conselho somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 3º -- Independente do quórum, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 28 -- Compete ao Conselho de Administração:

I -- Fixar a orientação geral sobre as políticas de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;



Handwritten signatures and initials.

II – Deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Empresa;

III – Elegar e destituir o presidente e os diretores da empresa, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto;

IV – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V – Convocar a Assembleia Geral, de conformidade com a legislação vigente, e quando julgar conveniente;

VI – Criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;

VII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

VIII – Aprovar o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações.

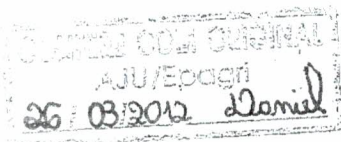
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Epagri será administrada por uma Diretoria Executiva, com atuação de forma colegiada, com a presença de no mínimo dois terços de sua composição, constituída de 1 (um) presidente e 4 (quatro) diretores, brasileiros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, todos profissionais de nível superior e com comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades que compõem os objetivos institucionais da empresa.

§ 1º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina indicar os candidatos aos cargos, de presidente e de 2 (dois) diretores.

§ 2º – Caberá à Embrapa, por acordo de acionistas, indicar 1 (um) diretor, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social.

§ 3º – Caberá aos empregados, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a indicação de 1 (um) diretor entre os empregados da Empresa.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature with the number '9' below it.

§ 4º – O diretor indicado pelos empregados deverá ser eleito por voto direto e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 30 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo único – Decorrido o prazo do respectivo mandato, o presidente e os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 31 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois terços de sua composição, e constarão de ata lavrada em livro próprio, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 32 – Os honorários dos membros da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

§ 1º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Representação.

§ 2º – É facultado aos Diretores empregados optarem pela remuneração do cargo de carreira, cabendo neste caso direito à Gratificação de Representação.

Art. 33 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o presidente será substituído por um dos diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos diretores, assumirá suas funções outro diretor designado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

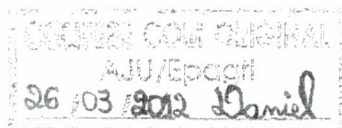
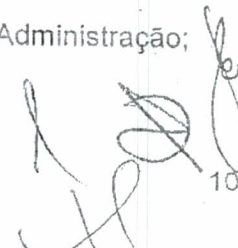
Art. 34 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

Art. 35 – À Diretoria Executiva compete:

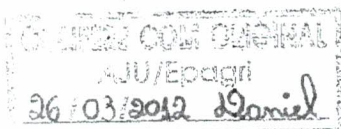
I – Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;



- IV – Atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V – Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;
- VI – Submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII – Submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;
- IX – Conceder licença aos seus membros;
- X – Aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI – Aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII – Resolver os assuntos administrativos não-previstos neste estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração.
- Art. 36 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:
- Art. 37 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:
- I – Assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa;
- § 1º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.
- § 2º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só diretor ou procurador habilitado.



§ 3º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 4º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

Art. 37 – Ao Presidente compete:

- I – Participar de reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- II – Coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.
- IV – Admitir, demitir, transferir, promover e comissionar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V – Designar funcionários da sociedade, ou servidores colocados à disposição da mesma, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Regimento Interno;
- VI – Assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII – Expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;
- VIII – Propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- IX – Constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão.
- X – Autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri;

ORIGINAL COM ORIGINAL
AJU/Epagri
26/03/2012 Daniel

[Handwritten signatures]

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica;

§ 2º - O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

Art. 38 – Os diretores não terão designação específica e suas atribuições serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 2º – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas elencadas na legislação reguladora da matéria, os membros de órgãos de administração e empregados da empresa, bem como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa.

§ 3º – No mínimo um dos membros efetivos deverá ser portador de título de bacharel em Ciências Contábeis.

§ 4º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado ao Estado de Santa Catarina, na condição de Acionista Majoritário, o direito de indicar à Assembleia Geral 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

§ 5º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, conforme acordo de acionistas, o direito de indicar à Assembleia Geral um dos membros e respectivo suplente, enquanto esta detiver 10% (dez por cento) ou mais das ações da sociedade com direito a voto.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, na primeira reunião, o seu Presidente.

Art. 41 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito,

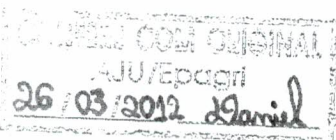
COPIA COM ORIGINAL
AJU/Epagri
26/03/2012 Daniel

ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração e deliberará por maioria de votos.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV – opinar sobre relatório anual de administração, fazendo constar de seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V – opinar sobre as propostas de alteração do capital social;
- VI – denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa;
- VIII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IX – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- X – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- XI – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;
- XII – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;



XIII – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias de seu recebimento, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios da execução de orçamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 44 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

Parágrafo único – Somente fará jus à remuneração o conselheiro que comparecer, no mínimo, a uma reunião mensal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

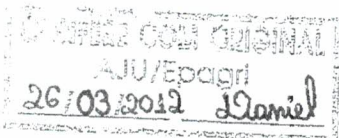
Art. 45 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas todas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 46 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 47 – O remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória reverter para os fins institucionais da Epagri.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.



Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 49 – Os empregados da sociedade obedecerão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo único. Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 50 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 51 – A admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público

Art. 52 – A sociedade terá um Plano de Cargos, Salários e Benefícios que definirá a política salarial da empresa.

Art. 53 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 55 – A Epagri não poderá participar do capital social de outras empresas e associar-se a outras entidades, mesmo que tenham finalidades convergentes com os seus objetivos, salvo mediante autorização da Assembleia de Acionistas da Empresa.

COPIAR COM ORIGINAL
AJU/Epagri
26/03/2012 Daniel

Art. 56 -- O presente estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Art. 57 -- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, suas alterações, e legislação complementar.

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

L. L. L. - *[Signature]*
DEINPE. *[Signature]*
IPREV *[Signature]*
SEC. AGRICULTURA *[Signature]*

EXEMPLOS COM ORIGINAL
AJU/Epacti
26/03/2012 Daniel



330010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA
Of. nº P-06.001/16 Florianópolis/SC, 7 de janeiro de 2016.

Ao Sr.
LUIZ ADEMIR HESSMANN
Presidente da Epagri.
Rod. Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi
88034-000 - Florianópolis/SC

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa empresa, encaminho a Certidão de registro da EPAGRI no Crea-SC.

Atenciosamente,

Eng. Agr. **ARI GERALDO NEUMANN**
Chefe de Gabinete da Presidência do CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos do sistema de cadastro informatizado deste Conselho, que a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina, CNPJ nº 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada neste CREA-SC, sob nº 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo LUIZ ANTONIO PALLADINI, CREA-SC nº 017.513-9.

De acordo com nossos registros, é a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de: *juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e de Pesca, “planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina”.*

Florianópolis, 7 de janeiro de 2016.

Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Departamento de Tributação e Fiscalização

RUA JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, 455 - CENTRO

CNPJ: 83.009.860/0001-13 - Fone: (49)3441-8500 - Fax: 3441-8506 - CEP: 89.820-000

880052

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 1035

Certidão Válida até 02/04/2017

NOME / RAZÃO SOCIAL

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL SC - CNPJ 83.052.191/0033-40

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

AVENIDA BRASIL, 1071 - COLATTO - XANXERÊ(SC) - CEP: 89.820-000

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 01/02/2017

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA VENHAM A SER APURADOS, MESMO QUE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.



Xanxerê(SC), 1 de Fevereiro de 2017.

Departamento de Tributação
e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0033-40**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140002843979
Data de emissão:	11/01/2017 11:58:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	12/03/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4097817

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 22/02/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, portador do CNPJ: 83.052.191/0033-40. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5684099





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83052191/0001-62
Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA
Nome Fantasia: EPAGRI SA
Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 1347 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2017 a 24/02/2017

Certificação Número: 2017012601560408846646

Informação obtida em 10/02/2017, às 08:37:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ: **83.052.191/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:51:50 do dia 11/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2017.

Código de controle da certidão: **DABB.83CD.A05E.1FA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Parcelamentos regulares e em (re)consolidação. Decisão judicial e pe
nhora regular e suficiente.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
83.052.191/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/12/1975

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EPAGRI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - EMPRESA PUBLICA

LOGRADOURO
ROD ADMAR GONZAGA

NÚMERO COMPLEMENTO
1347

CEP BAIRRO/DISTRITO
88.034-900 ITACORUBI

MUNICÍPIO
FLORIANOPOLIS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SC

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/11/2015** às **11:20:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



880058

**MUNICÍPIO DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECRETO Nº 018/2017

**DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
AVALIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

- a) **Presidente** - Glória Aparecida Pierezan (CPF: 743.879.799-68)
- b) **Secretário** - Juvenal Martinazzo (CPF: 048.785.719-42);
- c) **Membro** - Catiane Geovane Curtarelli Soccol (CPF: 006.466.089-32);
- d) **Membro** - Taiane Aparecida Baggio (CPF: 064.988.789-16);

II – Membros Suplentes:

- a) Iliane Aparecida Reginatto (CPF: 597.516.499-00);
- b) Isac Guimarães Casagrande (CPF: 005.697.889-86).

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.



830059

MUNICÍPIO DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

I - Julgar o Registro Cadastral dos Fornecedores;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na



3-0030

**MUNICÍPIO DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA**

análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2017.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Nº. Publ.	<u>837</u>	<u>12017</u>
Data da Publ.	<u>03/01/17</u>	
Data Saída	<u>03/02/17</u>	
Resp. pela Publ.		
Nome:	<u>Silas</u>	



Processo Licitatório nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para compras e serviços nº 002/2017

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº. 020/2017

Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços Nº.: 002/2017

Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Xaxim/SC, 13 de Março de 2017. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

10062

O(a) Prefeito Municipal, Lirio Dagort, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 20/2017
- b) Licitação Nr.: 2/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 13/03/2017
- e) Data da Adjudicação: 13/03/2017 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Este Processo tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------


EMPRESA DE PESQUISA AGROP. EXTENSAO RURAL DE SANTA (2348)

1 Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI	Un	8,00	0,0000	4.375,00	35.000,00
--	----	------	--------	----------	-----------

Total do Fornecedor: 35.000,00

Total Geral: 35.000,00

Xaxim, 13 de Março de 2017.


Glória Aparecida Pierezan
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 20/2017
Processo de Licitação: 20/2017
Data do Processo: 13/03/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

10063

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.065.3.3.90.00.00.00.00 (63) Saldo: 873.717,90

Xaxim, 13 de Março de 2017.

Gloria A. Pieresan

Gloria Aparecida Pieresan
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**Processo Licitatório nº 020/2017
Inexigibilidade de Licitação para compras e Serviços nº 002/2017**

000064

Exmo. Sr. Dr. **Silas David Parisotto**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente ao Processo de Licitação nº 020/2017, modalidade Inexigibilidade de Licitação para compras e serviços nº 002/2017, que tem por objeto a Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI, incluso Minuta de Contrato a ser firmado entre o Município e a Contratada.

Xaxim/SC, 13 de Março de 2017


Glória Aparecida Pieresan

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



000065

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT.

CONTRATADO: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de Licitações do Município de Xaxim/SC, submetendo a Procuradoria do Município, em atenção ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, disposições legais que determinam a análise prévia e parecer dos atos relativos à realização de licitações, relatório de dispensa e exame dos respectivos editais, contratos e instrumentos congêneres.

Versam os autos sobre processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, o qual possui como finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, conforme plano de trabalho e justificativa retro.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações administrativas, obriga que as minutas de editais de licitação, bem como contratos, acordos, convênios ou ajustes, sejam previamente



000066

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração. A exigência também deve ser atendida quando a inexigibilidade ou dispensa de licitação.

O exame prévio de minutas pela assessoria jurídica visa a minimizar a possibilidade de existência de defeitos capazes de macular o procedimento licitatório, ensejando sua nulidade e também a do contrato ou instrumentos congêneres.

Tais exame e aprovação são obrigatórios em face da lei, mas não vinculam o gestor público à adoção do traçado, podendo discordar das orientações jurídicas emanadas da assessoria jurídica.

Analisando a pretensão, verifica-se a existência de processo administrativo devidamente autuado e numerado, com indicação de seus objetos, prazo determinado, fonte de custeio, plano de trabalho e minutas de contrato e demais documentos, bem como solicitação de parecer jurídico, há prévia nomeação de Comissão de Licitações designado por meio do Decreto.

Pretende a Administração Municipal contratar empresa para prestação de serviços de extensão rural e assistência técnica aos agricultores do Município, garantindo aos mesmos, treinamentos e orientações sobre produção agropecuária, entre outras.

Cabe salientar que a empresa a ser contratada, EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, é empresa pública do Governo de Santa Catarina, possuindo por finalidade: “planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária”, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC em 07 de janeiro de 2016.

Conforme mesma certidão, a EPAGRI é a única empresa que presta serviços desta natureza em todo o estado de Santa Catarina, constatando-se, portanto, a inviabilidade de competição.

No presente caso, o procedimento se enquadra no artigo 25, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a qual dispõe sobre hipóteses de inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição, bem como quando se trata de gênero/serviço que só possa ser fornecido/prestado por empresa exclusiva ou única, conforme segue:



000067

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Quando ao artigo 13 da Lei de Licitações, mencionado no inciso II do artigo 25, temos o seguinte disposto:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Enumerado os serviços que considera como técnicos especializados: **estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos**; pareceres, perícias e avaliações em geral; **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, **supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços**; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Resta evidente a compatibilidade das atividades desenvolvidas pela EPAGRI, contratada, em face do artigo 13 da Lei 8.666/93, pela finalidade designada como “planejar, coordenar, controlar e executar” a política estadual de pesquisa, transferência e



000068

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária.

Desta feita, a inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade da competição, como aponta Marçal Justen Filho, que “é inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade da disputa, é obrigatória a licitação, excetuado os casos de dispensa”¹.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra nominada Direito Administrativo Brasileiro, considera que a inexigibilidade da licitação ocorre “quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela administração”².

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, bem como pela sua inviabilidade de competição, poderá escolher, de forma discricionária e devidamente justificada, o profissional ou empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Todavia, mister destacar que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, como, aliás, já assentado no Parecer nº 12.626, da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, de lavra da Procuradora do Estado Dra. VERENA NYGAARD, do qual se transcreve o seguinte excerto:

Não há dúvida de que, por se tratar de uma área de conhecimento científico altamente especializada, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante. Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria-Geral afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 9. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 523.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 285.



000069

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

implica num “componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”.

Salienta-se que houve o lançamento da minuta do contrato de forma duplicada no presente processo, devendo ser considerada apenas uma como termo válido a fim de efetuar a contratação.

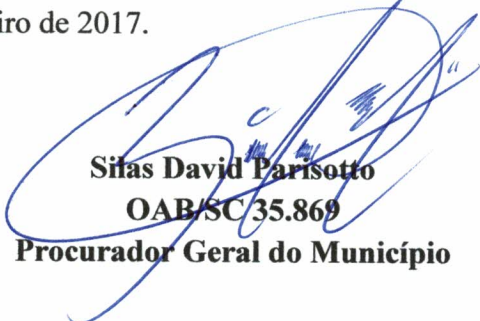
Dessa forma, restou examinado o procedimento adotado e sua base legal, bem como seu documentos, nos termos acima, de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

III – CONCLUSÃO.

Assim, esta Procuradoria do Município se posiciona favorável ao procedimento adotado, por estarem em consonância com a legalidade e princípios que regem a Administração Pública, **estando apto a ser efetivado.**

Ressalta-se que o presente parecer se trata de ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois não estão vinculados a conclusão exarada.

Xaxim, 13 de janeiro de 2017.


Sifas David Parisotto
OAB/SC 35.869
Procurador Geral do Município

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 20/2017
Processo de Licitação: 20/2017
Data do Processo: 13/03/2017

Folha: 1/1

0070

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Lirio Dagort, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 20/2017
- b) Licitação Nr.: 2/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 13/03/2017
- e) Objeto da Licitação Este Processo tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

EMPRESA DE PESQUISA AGROP. EXTENSAO RURAL DE SANTA (2348)

1	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI	Un	8,00	0,0000	4.375,00	35.000,00
---	--	----	------	--------	----------	-----------

Total do Fornecedor: 35.000,00

Total Geral: 35.000,00

Xaxim, 13 de Março de 2017.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Xaxim

PREFEITURA

00000371

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. Nº 020/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 020/2017
Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços Nº.: 002/2017
Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Objeto: Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina – EPAGRI.
Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina – EPAGRI.
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais)
Xaxim/SC, 13 de Março de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Decreto 139

DECRETO Nº 139/2017

Alteração definitiva de carga horária de professor municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações; Lei Complementar Nº 081, de 20 de julho de 2011 e suas alterações; Lei Complementar Nº 128, de 28 de novembro de 2013 e suas alterações e Edital 011/2016 de 03 de novembro de 2016 e com base na declaração de escolha emitida pela SMEC, datada de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada de forma definitiva, a partir de 23 de fevereiro de 2017, a carga horária do servidor municipal JEAN CARLO BACCO, matrícula 7429, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (Ciências), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A lotação do servidor dá-se na EBM Dom Bosco, EBM Santa Terezinha e EBM Ari Lunardi.

Art. 3º A presente alteração dá-se de forma definitiva.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2017.

Lirio Dagort

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Juliana Benato Ferreira

Diretora de Recursos Humanos

Decreto 140

DECRETO Nº 140/2017

Alteração definitiva de carga horária de professor municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações; Lei Complementar Nº 081, de 20 de julho de 2011 e suas alterações; Lei Complementar Nº 128, de 28 de novembro de 2013 e suas alterações e Edital 011/2016 de 03 de novembro de 2016 e com base na declaração de escolha emitida pela SMEC, datada de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada de forma definitiva, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a carga horária da servidora municipal CARINE GIOTTO, matrícula 7411, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora (Ciências), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A lotação da servidora dá-se na EBM Santa Terezinha e EBM Ari Lunardi.

Art. 3º A presente alteração dá-se de forma definitiva.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2017.

Lirio Dagort

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Juliana Benato Ferreira

Diretora de Recursos Humanos

Decreto 141

DECRETO Nº. 141/2017.

Exonera servidor municipal comissionado e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 07 de março de 2017, o servidor municipal ANTONIO CARLOS ANTUNES, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, portador da matrícula 7749, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Gabinete do Prefeito, deste município de Xaxim - SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

0000073

**Processo Licitatório nº 020/2017
Inexigibilidade de Licitação para compras e serviços nº 002/2017**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº. 020/2017

Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços Nº.: 002/2017

Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Xaxim/SC, 13 de Março de 2017. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal

Nº. Publ.	<u>3578 / 17</u>
Data da Publ.	<u>13 / 03 / 17</u>
Data Saída	<u>13 / 04 / 17</u>
Resp. pela Publ.	
Nome:	<u>Lirione</u>



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Contrato que entre si celebram o Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **LÍRIO DAGORT**, portador do CPF/MF nº 194.872.669-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, CNPJ nº 83.052.191/0033-40, com endereço à **Avenida Brasil, nº 1071, CEP 89820-000, Cidade de Xanxerê - SC**, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **EPAGRI**, por seu gerente, **Adir N. Bertuzzi**, portador do CPF/MF nº 403.684.080-00 RG nº 4692869-3 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1 O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55; com sujeição mutua no **Processo de Licitação nº 020/2017**, modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017**, apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de **Xanxerê**, unidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho - PAT;



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

- 3.1.2 Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3.1.3 Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho - PAT;
- 3.1.4 Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- 3.1.5 Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho - PAT no Município **CONTRATANTE**;
- 3.1.6 Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho - PAT;
- 3.1.7 Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

3.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1 Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- 3.2.2 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3.2.3 Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.4 Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 3.2.5 Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **15/03/2017** e fim em **31/12/2017**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, divididos em 08 parcelas, conforme tabela:

Parc.	Data de Vencim.	Valor Bruto	ISS Retido 3,0%	IR Retido 1,5%	Valor Líquido
1ª	15/04/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
2º	15/05/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
3º	15/06/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
4º	15/07/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
5º	15/08/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
6º	15/09/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
7º	15/10/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12
8º	15/11/2017	R\$ 4.375,00	R\$ 131,25	R\$ 65,63	R\$ 4.178,12



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

5.2 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Órgão de Governo: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 (63/2017)

Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

5.3 O valor mensal mencionado acima será repassado pela **CONTRATANTE**/Município para a **Epagri**, mediante emissão de Nota Fiscal e boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico.

A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o **DIA 25** de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1 As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2017

0076

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xaxim (SC), 13 de março de 2017.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

Adir N. Bertuzzi
Gerente da Epagri
Contratada

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Ediane G. de Almeida
Testemunha

Willian Batista Casal
Testemunha

ado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
 Art. 17 – Dentro das possibilidades a administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, com o fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.
 Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 19 – Ficam revogadas disposições em contrário.
 Município de Xaxim, 13 de março de 2017.
 Lirio Dagort
 Prefeito Municipal

Silas David Parisotto
 Procurador Geral do Município

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

Estado de Santa Catarina
 MUNICIPIO DE XAXIM
 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 Ata de Registro de Preço nº 004/2017
 Objeto: Aquisições futuras e parceladas de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, destinados para atendimento às atividades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, programas realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.

Empresas Registradas:

Empresa Registrada	Itens Registrados
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	4, 5, 17, 22, 41, 54, 62
BOM PRINCÍPIO COMÉRCIO LTDA. – ME	81
CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	2, 18, 24, 73, 77, 84
ESSENCIAL PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME	3, 13, 58, 60, 74, 75, 76, 82
FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	56
GILBERTO DE ARAUJO COMÉRCIO – ME	46
JARDIM COSMÉTICOS LTDA – ME	38, 40
MERCADO KA & KA LTDA – ME	7, 8, 12, 15, 16, 20, 28, 31, 34, 35, 36, 42, 52, 53, 57, 59, 68, 89, 92
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	32, 33, 78, 79, 83
SCS COMÉRCIO LTDA. – ME	9, 10, 11, 14, 19, 21, 49, 55, 70, 72, 85, 86, 91
SHOPPING DO REAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	1, 26, 27, 29, 30, 44, 45, 48, 50, 51, 61, 63, 65, 67, 80, 88
SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME	6, 23, 25, 43, 66, 69, 71, 87
TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA USO ME	37, 39, 47, 90

Vigência do Registro de Preço: 10/03/2017 a 10/03/2018.
 Licitação: Processo Adm. nº 015/2017 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017
 Xaxim/SC, 10 de março de 2017. LÍRIO DAGORT. PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2017 - PROC 020/2017

Estado de Santa Catarina
 MUNICIPIO DE XAXIM
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato. Nº. 029/2017
 Contratante: Município de Xaxim
 Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.
 Objeto: Este Processo tem por objetivo a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI.
 Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo oito parcelas mensais de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).
 Vigência: 15.03.2017 até 31.12.2017
 Dotações: Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário (63/2017)
 Licitação: Processo Licitatório nº 020/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017
 Xaxim/SC, 13 de março de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

10077